



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DECRETO N 3341/2022, 11 DE ABRIL DE 2022.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE (PSC).**

O Prefeito *Municipal* de Congonhinhas, Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1** - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), nos **termos do anexo único**.

**Art. 2** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Rosana Cristina Sumbach**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
**Prefeito Municipal de Congonhinhas**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

#### Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

**Art. 1º** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara Única de Congonhinhas Paraná. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

**Parágrafo Único** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SMDS, com sede administrativa na Avenida Dr Davi Xavier da Silva, 348, Centro, CEP 86320-000.

**Art. 2º** - A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

**Art. 3º** - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

**Art. 4º** - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;

---

(43) 3554-1024 • [desenvolvimento.social.cgh@gmail.com](mailto:desenvolvimento.social.cgh@gmail.com)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117 e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

**Art. 5º** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º**- O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

**Parágrafo Único** - Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

---

(43) 3554-1024 • [desenvolvimento.social.cgh@gmail.com](mailto:desenvolvimento.social.cgh@gmail.com)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CAPÍTULO II**

**Das Medidas Socioeducativas**

**Art. 7º** - Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

**Art. 8º** - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

**CAPÍTULO III**

**Do Acompanhamento**

**Art. 9º** - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescentados de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

**§ 1º** - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**§ 2º** - O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**§ 3º** - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 10º** - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

**Art. 11º** - Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida - LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

**Art. 12º** - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

**Art. 13º** - A equipe técnica será composta pela equipe de referência da Secretaria de Desenvolvimento Social

01(um) Assistente Social;

01(um) Orientador Social

01(um) Psicólogo;

**Art. 14º - São atribuições do Assistente Social:**

I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;

II. Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

III. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

IV. Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- VI.** Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII.** Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII.** Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- IX.** Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- X.** Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- XI.** Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XII.** Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XIII.** Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XIV.** Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- XV.** Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XVI.** Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
- XVII.** Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XVIII.** Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XIX.** Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- XX.** Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XXI.** Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- XXII.** Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XXIII.** Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XXIV.** Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXV.** Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXVI.** Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à+ ruptura com a prática do ato infracional;
- XXVII.** Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXVIII.** Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIX.** Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXX.** Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**XXXI.** Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

#### **Art. 15º - Orientador Social**

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
- III. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
- IV. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
- V. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- VI. Promover a interação Escola - Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VII. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;
- VIII. Registrar acompanhamentos pedagógicos nos prontuários;
- IX. Acompanhar a vida escolar dos usuários atendidos, concernentes a visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;
- X. Participar de reuniões, eventos inerentes ao Serviço, estudo de caso;
- XI. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias
- XII. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

#### **Art. 16º - São atribuições do Psicólogo:**

- I. Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- VII. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
- X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XI. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)**

###### **Art.17º - Compete ao município:**

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Deveres do Adolescente**

**Art. 18º** - São deveres do adolescente, entre outros:

- I. Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- II. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III. Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV. Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Direitos do Adolescente**

**Art. 19º** - São direitos do adolescente, entre outros:

- I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- III. Ter informações de sua situação processual;
- IV. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

**Art. 20º** - São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III. Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço
- V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CAPÍTULO VII

### Do Funcionamento

**Art. 21º.** - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará na Secretaria de Desenvolvimento Social

**Parágrafo Único** - O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h ao 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados.

## CAPÍTULO XIII

### Das Considerações Finais

**Art. 22º** - O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

**Art. 23º** - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Congonhinhas, 11 de abril de 2022.

**Rosana Cristina Sumbach**  
Secretaria de Desenvolvimento Social

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal de Congonhinhas